

**Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2^a Vara Empresarial da Comarca de Salvador,
Estado da Bahia.**

Processo nº 8060177-04.2022.8.05.0001

ADVOCACIA ORLANDO KALIL FILHO, pessoa jurídica nomeada por esse MM. Juízo como administradora judicial na Recuperação Judicial requerida por **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, na pessoa de seu sócio **Marcus Vinicius Alcântara Kalil**, vem respeitosamente perante V. Ex^a requerer a juntada do relatório de habilitações e divergências e da **relação de credores** (Lei nº 11.101/2005, art. 7º, §2º).

Nesta oportunidade, informa que os documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação estão à disposição dos interessados no escritório do administrador judicial, na Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, salas 2201-2203, no horário das 9:00 às 17:00, mediante agendamento prévio.

Pede Deferimento.

Salvador (BA), 14 de fevereiro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

Marcus Vinicius Alcântara Kalil
OAB/BA 16.714



RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

Na forma do quanto estabelece o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, além da orientação trazida pela Recomendação n.º 72, do Conselho Nacional de Justiça, cumpre ao Administrador Judicial realizar a verificação dos créditos habilitados na recuperação judicial a partir da análise das informações e documentos colhidos nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores na forma prevista no artigo 7º, §1º da LRF.

Publicado o edital que se refere o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, vieram até esta Administração Judicial 56 (cinquenta e seis) credores, a maioria deles anuindo com o posicionamento de seus respectivos créditos na lista apresentada pela devedora e outros contestando-os, seja em relação aos valores indicados, seja em relação à classificação.

Visando imprimir maior transparência e buscando evitar desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei 11.101/2005), entendeu esta Administração Judicial por oportunizar à recuperanda que se manifestasse de forma administrativa sobre cada uma das habilitações e divergências oferecidas.

Desse modo, estabelecido o contraditório administrativo, deu-se a análise individual de cada crédito pela equipe multidisciplinar desta Administração Judicial, cujos resultados são apresentados na forma dos pareceres abaixo, os quais compõem a Lista de Credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, apresentada nesta oportunidade.

Esclarece que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, §2º, da Recomendação n.º 72 do CNJ, o qual orienta a elaboração do relatório com os seguintes elementos:

I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;



III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

Foram os seguintes os credores que apresentaram habilitação de crédito ou divergência, na forma do quadro abaixo, destacando-se o nome do credor, o CPF/CNPJ, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pela recuperanda e os efetivamente reclamados.

| Credor | Crédito Informado | Classe indicada | Habil./Divergência | Classe reclamada | Data da Habilitação/Divergência |
|--|-------------------|-----------------|--------------------|------------------|---------------------------------|
| ADAILTO MENDES CARNEIRO | R\$ 7.749,99 | I | SIM | I | 02/12/2022 |
| ADMILSON DA SILVA COSTA | R\$ 7.779,35 | I | SIM | I | 07/12/2022 |
| AMARILZA MARIA DAS DORES | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| ANA MARIA ANCINE DE CASTRO | R\$ 7.825,32 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| ANGELA DE SOUZA CLAERBOUT | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 29/11/2022 |
| BRUNO ANDERSON LIMA ALVES | R\$ 7.749,99 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| CARLOS ANDRE ARAUJO REZENDE | R\$ 7.857,76 | I | SIM | I | 05/12/2022 |
| CISLENE NUNES BARBOSA | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 05/12/2022 |
| DENIZE MARIA COUTINHO DA SILVA | R\$ 7.112,70 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| EDILEIDE MARTINS DE SOUSA | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| EDILENE DE SOUSA SILVA | R\$ 7.751,16 | I | SIM | I | 29/11/2022 |
| ELIZABETE MONTES MELO | R\$ 7.749,99 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| FABIANA DE SOUZA SANTOS DAMACENO DE O. | R\$ 7.749,99 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS | R\$ - | | SIM | I | 02/08/2022 |
| GABRIELA OLIVEIRA LIBERATO | R\$ 7.825,32 | I | SIM | I | 14/12/2022 |
| IVO ALVES DE MEDEIROS | R\$ 5.316,82 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| IZETE PEREIRA GUIMARAES | R\$ 7.828,40 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| JACQUELINE BRANDAO | R\$ 7.825,32 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| JAIRO DA SILVA | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| JOAO MARCOS ANDRADE PEREIRA | R\$ 4.526,45 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| JOSAFÁ DE SOUZA TORRES | R\$ 7.750,00 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| JOSCELINA PEREIRA FERREIRA | R\$ 7.793,21 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| JOSE MIGUEL DINIZ DA SILVA | R\$ 7.747,39 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| JUCELHO BATISTA DE SOUZA | R\$ 7.825,32 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| KATIA CRISTIANE DE JESUS SILVA | R\$ 7.829,58 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| KELLY DE SOUSA CASTRO | R\$ 7.828,40 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| LEONARDO CONCEICAO PEREIRA | R\$ 7.825,80 | I | SIM | I | 05/12/2022 |
| LEONARDO DA SILVA SANTOS | R\$ 7.828,40 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| LUCIANA BARROS PINHEIRO | R\$ 8.080,13 | I | SIM | I | 06/12/2022 |



| | | | | | | |
|--|-----|--------------|-----|-----|-------------|------------|
| LUCIANA MAURA DE SOUSA ROCHA | R\$ | 7.828,40 | I | SIM | I | 06/12/2022 |
| LUDMYLLA KRISTHINA BARBOSA DE OLIVEIRA | R\$ | 5.319,52 | I | SIM | I | 04/12/2022 |
| JOSE MARCOS MOREIRA DE JESUS | R\$ | 7.825,80 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| MARCELO AUGUSTO FERREIRA | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 02/12/2022 |
| MARCOS FARIA BARBOSA | R\$ | 7.828,40 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| MARIA DE JESUS DA SILVA | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 23/12/2022 |
| MARIA SIRLENE CAMILO DA SILVA | R\$ | 7.749,99 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| MARIA VALDENICE NUNES GUIMARAES | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 29/11/2022 |
| MERCILENE DA SILVA ALVES | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 05/12/2022 |
| MIGUELINA RODRIGUES DE SOUSA | R\$ | 7.857,76 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| MIRACI FAUSTINA FARIAS | R\$ | 3.908,92 | I | SIM | I | 06/12/2022 |
| PAULO CARVALHO SOUZA | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| PAULO FERREIRA DE SOUSA | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA | R\$ | 7.857,76 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| RENATO SOUSA DA TRINDADE | R\$ | 7.828,55 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| RICARDO ANDRE DE CARVALHO ALBUQUERQUE | R\$ | 7.825,32 | I | SIM | I | 05/12/2022 |
| ROSANGELA SIPRIANODA CONCEICAO | R\$ | 7.749,99 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| ROSILANE GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA | R\$ | 7.857,76 | I | SIM | I | 30/11/2022 |
| SEBASTIAO LIRA OLIVEIRA | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 24/11/2022 |
| SUDENI MARIA RIBEIRO | R\$ | 7.829,58 | I | SIM | I | 04/12/2022 |
| TATIANE RODRIGUES DE SOUZA | R\$ | 7.828,40 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| TATIELE DE SOUZA RODRIGUES | R\$ | 7.828,40 | I | SIM | I | 23/11/2022 |
| VANDERLEY GUEDES DIAS | R\$ | 7.857,76 | I | SIM | I | 25/11/2022 |
| BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. | R\$ | 1.933.154,23 | III | SIM | EXTRA | 09/12/2022 |
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ | 6.808.339,00 | III | SIM | III | 09/12/2022 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R\$ | 2.838.556,00 | III | SIM | III + EXTRA | 17/11/2022 |
| BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA | R\$ | 2.400.000,00 | III | SIM | EXTRA | 09/12/2022 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ | 3.211.250,00 | III | SIM | III + EXTRA | 05/12/2022 |
| CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | R\$ | 2.145.738,60 | III | SIM | EXTRA | 01/12/2022 |
| SICREDI EXPANSAO - COOPERATIVA DE CREDITO | R\$ | 414.000,00 | III | SIM | EXTRA | 14/12/2022 |
| TICKET SERVICOS S.A. | R\$ | 1.423.955,51 | III | SIM | III | 02/08/2022 |
| TICKET SOLUCOES HDFGT S/A | R\$ | 465.725,24 | III | SIM | III | 02/08/2022 |



ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ADAILTO MENDES CARNEIRO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

O credor ADAILTO MENDES CARNEIRO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ADMILSON DA SILVA COSTA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.779,35 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.779,35 |

O credor ADMILSON DA SILVA COSTA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | AMARILZA MARIA DAS DORES | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora AMARILZA MARIA DAS DORES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ANA MARIA ANCINE DE CASTRO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,32 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,32 |

A credora ANA MARIA ANCINE DE CASTRO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ÂNGELA DE SOUZA CLAERBOUT | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |



A credora ÂNGELA DE SOUZA CLAERBOUT apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| Credor | BANCO SANTANDER BRASIL S/A | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|------------------|
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 2.838.556,00 |
| Classificação Requerida | CLASSE III + EXTRA | Valor Requerido | R\$ 3.308.590,73 |

O credor BANCO SANTANDER BRASIL S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de valores e classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de parte de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000020650 - (OP 4109000020650300170)
Valor contratado: R\$ 1.900.000,00
Saldo Devedor: R\$ 1.161.945,35
Garantias: cessão fiduciária de direitos creditórios (17%) e aval
2. CONTRATO EMPRÉSTIMO – CARTA FIANÇA – 180326020 - (OP 0000180326020001761)
Valor contratado: R\$ 2.574.831,60
Saldo Devedor: R\$ 1.090.522,51
Garantias: solidariedade
3. CCB– 00334109290000001820 - (OP 4109000001820290153)
Valor contratado: R\$ 300.000,00
Saldo Devedor: R\$ 223.938,76
Garantias: aval
4. CONTRATO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000021850 - (OP 4109000021850300170)
Valor contratado: R\$ 150.000,00
Saldo Devedor: R\$ 87.714,93
Garantias: inexistente
5. CCB – CAPITAL DE GIRO PEAC - FGI – 00334109300000010520 - (OP 334109300000020520302029BRL)
Valor contratado: R\$ 2.000.000,00
Saldo Devedor: R\$ 1.906.414,53
Garantias: aval

Destaca que os créditos oriundos dos contatos acima numerados entre 02 e 05 possuem natureza quirografária, e, portanto, devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial.



Quanto ao saldo de crédito decorrente dos CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 0033410930000020650 - (OP 4109000020650300170), defende a extraconcursalidade na medida em que tal está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Ao final, pede que retificação da lista de credores para que seja inscrito, na Classe III, o valor de R\$3.308.590,73 (três milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos), sendo reconhecida a não sujeição de R\$ 1.161.945,35 (um milhão, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, no qual ela aduziu que a garantia fiduciária contratada não poderia surtir efeitos em razão de não estar devidamente discriminada e individualizada.

Em relação ao pedido do credor de majoração de valores dos créditos concursais, destaca que, em relação ao CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 0033410930000020650 - (OP 4109000020650300170), realizou o pagamento das parcelas até o mês de janeiro de 2022, indevidamente ignoradas quando da apresentação da sua divergência, sendo, portanto, de R\$717.073,68 o saldo devedor.

Subsidiariamente, pede que o crédito decorrente do CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 0033410930000020650 - (OP 4109000020650300170) seja classificado na Classe II.

Em relação ao CONTRATO EMPRÉSTIMO – CARTA FIANÇA – 180326020 - (OP 0000180326020001761), defende inexistência de créditos na medida em que o credor seria a empresa BEM BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S/A, destacando que existe demanda judicial em curso envolvendo a recuperanda e a BEN.

Quanto à CCB– 00334109290000001820 - (OP 4109000001820290153), defende que, diferentemente do alegado pelo credor, o saldo devedor é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Quanto ao CONTRATO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000021850 - (OP 4109000021850300170), defende que, diferentemente do alegado pelo credor, o saldo devedor é de R\$ 71.815,90 (setenta e um mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos).



Por fim, em relação ao CCB – CAPITAL DE GIRO PEAC - FGI – 00334109300000010520 - (OP 334109300000020520302029BRL), defende que, diferentemente do alegado pelo credor, o saldo devedor é de R\$ 1.889.271,75 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Para uma escorreita análise do pleito, é necessária a análise dos títulos representativos dos créditos que estão sendo reclamados como não sujeitos a esta recuperação judicial, além dos demais instrumentos.

1. CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000020650 - (OP 4109000020650300170)

O documento apontado como CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000020650 - (OP 4109000020650300170) destaca, como garantia de adimplemento, a contratação de cessão fiduciária de direitos creditórios recaída sobre 17% da capitalização, na forma prevista na cláusula 8:

| | |
|----------------------------------|--|
| 8. Garantia(s): CAPITALIZACAO | 8.1. Proporção da Garantia: 17 % % % % % % |
|----------------------------------|--|

O instrumento aditivo ao contrato, em seu item III do quadro-resumo, assim caracteriza a garantia fiduciária:

| | |
|---|-------------|
| III - Garantia Objeto deste Aditamento: | |
| <input type="checkbox"/> Duplicatas | 0.000000 % |
| <input type="checkbox"/> Cheques | 0.000000 % |
| <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras | 0.000000 % |
| <input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato | 0.000000 % |
| <input checked="" type="checkbox"/> Capitalização | 17.000000 % |

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

No que tange à discussão acerca da validade da cláusula que constituiu a cessão fiduciária de direitos creditórios, é necessário compreender os exatos limites da atuação do Administrador Judicial para que se evite uma indevida incursão em atividade tipicamente jurisdicional.



De fato, existem discussões acerca da real constituição de garantias fiduciárias à luz da necessidade de individualização e discriminação do bem.

Não obstante, não cabe ao Administrador Judicial promover, por imposição do artigo 22 da LRF, a revisão de contratos, declaração de invalidade de cláusulas ou qualquer outra medida que exija a atuação jurisdicional.

À Administração Judicial incumbe, quando da análise das divergências, a verificação da regularidade jurídico-formal dos instrumentos de créditos apresentados, além do cumprimento de determinações judiciais eventualmente surgidas a partir de provocações processuais das partes interessadas.

In casu, observa-se que o título prevê a cessão fiduciária de capitalização. Ademais, encontra-se regularmente assinado pelas partes e, a despeito de não ter sido registrado (condição inexistente para produção e efeitos entre as partes), não deverá sofrer a novação legal do plano de recuperação judicial, na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, razão que justifica sua exclusão da lista de credores do art. 7º, §2º da LRF, exclusivamente no percentual garantido.

Apesar da contratação e constituição da garantia fiduciária, observa-se que o limite de sua cobertura é de 17%, não havendo amparo para excluir todo o saldo devedor da sujeição à esta recuperação judicial.

Nesse particular, a recuperanda alega ter pago as parcelas dos meses setembro/2021 a janeiro/2022, ignoradas pelo credor em sua divergência. Não obstante a alegação da recuperanda, ela não apresentou os comprovantes de pagamento das respectivas parcelas.

No presente caso, considerando o saldo devedor do referido contrato, na data do pedido de recuperação judicial, no valor de R\$ 1.161.945,35, tem-se que somente R\$ 197.530,70 devem ser expurgados da sujeição, estes correspondentes a 17% do saldo.

Sendo assim, entende esta Administração Judicial por inscrever na Classe III o crédito decorrente do CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 0033410930000020650 - (OP 4109000020650300170), no valor de R\$ 964.414,65 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos



e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), reconhecendo a não sujeição de R\$ 197.530,70 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos).

Ademais, impõe-se reconhecer, como concursais e pertencentes à Classe III, os seguintes créditos:

- CONTRATO EMPRÉSTIMO – CARTA FIANÇA – 180326020 - (OP 0000180326020001761)

Saldo Devedor: R\$ 1.090.522,51

- CCB– 00334109290000001820 - (OP 4109000001820290153)

Saldo Devedor: R\$ 223.938,76

- CONTRATO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000021850 - (OP 4109000021850300170)

Saldo Devedor: R\$ 87.714,93

- CCB – CAPITAL DE GIRO PEAC - FGI – 00334109300000010520 - (OP 334109300000020520302029BRL)

Saldo Devedor: R\$ 1.906.414,53

Desse modo, esta Administradora Judicial entendeu por inscrever na Classe III o crédito de R\$4.273.005,38 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, cinco reais e trinta e oito centavos), declarando como não sujeito o valor de R\$ 197.530,70 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta reais e setenta centavos), correspondente a 17% do saldo do CONTRATO EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – 00334109300000020650 - (OP 4109000020650300170).

| Credor | BANCO BRADESCO S/A | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------|
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 6.808.339,00 |
| Classificação Requerida | CLASSE III | Valor Requerido | R\$ 9.025.260,92 |

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de valores.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:



1. Título: CCB 4017551
 Valor do Contrato: R\$ 6.302.521,01
 Saldo devedor: R\$ 7.812.891,08
 Garantias: aval

2. Título: Cartão de Crédito Alelo 5191-0800-0156-5945
 Valor do Contrato: Não informado
 Saldo devedor: R\$ 1.031.646,05
 Garantias: não informado

3. Título: Cartão de Crédito Corporativo Elo Nanquin Diners Club 6509 xxxx xxxx 1901
 Valor do Contrato: Não informado
 Saldo devedor: R\$ 180.823,79
 Garantias: Não informado

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo. Em manifestação enviada a esta Administradora Judicial, defendeu os valores lançados na lista de credores, sem, contudo, apresentar documentos comprobatórios das suas alegações.

Ainda, informou que o saldo devedor da CCB 4017551 é de R\$ 1.647.749,16; não reconhecendo a dívida dos contratos de cartão de crédito.

Embora informe pagamento de algumas parcelas da CCB 4017551, não apresentou os comprovantes de pagamento, impedindo, assim, a desconstituição dos cálculos apresentados pelo credor.

Por outro lado, o Banco credor não se desincumbiu de apresentar documentos comprobatórios dos créditos líquidos oriundos dos contratos de cartões de crédito, assim como não apresentou cálculos.

Sendo assim, em relação ao BANCO BRADESCO S/A, esta Administradora Judicial entendeu pelo acolhimento parcial da divergência para retificar o valor, inscrevendo na Classe III crédito de R\$7.812.891,08 (sete milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos).

| Credor | BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A | | |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|
| Classificação Listada | CLASSE II | Valor Listado | R\$ 1.933.154,23 |
| Classificação Requerida | EXTRA | Valor Requerido | Não informado |

O credor BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.



Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. Título: CCB 018622223-6
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
2. Título: CCB 0190125258
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
3. Título: CCB 0196486562
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
4. Título: CCB 019648767-4
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
5. Título: CCB 2909369767
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis

Defende a extraconcursalidade dos créditos na medida em que tais estariam garantidos por alienação fiduciária de veículos, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, no qual defendeu a concursalidade do crédito em razão da essencialidade dos bens que o garantem.

A definição de concursalidade do crédito não guarda relação com a essencialidade da garantia para exercício da atividade empresarial, daí porque o argumento da recuperanda, neste particular, não se sustenta.

Não obstante, malgrado tenha informado a existência das garantias, o credor não apresentou os títulos e nem os instrumentos de constituição a permitir a verificação da higidez e regularidade das mesmas.



Nenhuma das CCB's indicadas foi apresentada; nem mesmo o termo de constituição de garantia com identificação discriminada dos bens supostamente garantidos.

Sendo assim, não há como acolher os pedidos do credor ante a deficiência de instrução da sua divergência.

| | | | |
|--------------------------------|---|------------------------|------------------|
| Credor | BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A | | |
| Classificação Listada | CLASSE II | Valor Listado | R\$ 2.400.000,00 |
| Classificação Requerida | EXTRA | Valor Requerido | Não informado |

O credor BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204232250
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
2. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204245299
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
3. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204240020
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
4. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204269286
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
5. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204260176
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis



6. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204227011
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis

7. Título: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens n. 20204286261
Valor do Contrato: Não informado
Saldo devedor: Não informado
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis

Defende a extraconcursalidade dos créditos na medida em que tais estariam garantidos por alienação fiduciária de veículos, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, no qual defendeu a concursalidade do crédito em razão da essencialidade dos bens que o guarnecem.

A definição de concursalidade do crédito não guarda relação com a essencialidade da garantia para exercício da atividade empresarial, daí porque o argumento da recuperanda, neste particular, não se sustenta.

Não obstante, malgrado tenha informado a existência das garantias, o credor não apresentou os títulos e nem os instrumentos de constituição a permitir a verificação da higidez e regularidade das mesmas.

Nenhum dos contratos indicados foi apresentado. Sendo assim, não há como acolher os pedidos do credor ante a deficiência de instrução da sua divergência.

| Credor | BRUNO ANDERSON LIMA ALVES | | |
|--------------------------------|----------------------------------|------------------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

O credor BRUNO ANDERSON LIMA ALVES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| Credor | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | | |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|------------------|
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 3.211.250,00 |
| Classificação Requerida | CLASSE III + EXTRA | Valor Requerido | R\$ 372.397,03 |

O credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de valores e classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de parte de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. Contrato nº 4248.003.00000163-0 – CROT
Valor contratado: R\$ 100.000,00
Saldo Devedor: R\$ 138.804,87
Garantias: aval
2. Contrato nº 03.4248.737.0000016-00 – CRÉDITO ESP EMPRESA
Valor contratado: Não informado
Saldo Devedor: R\$ 233.592,16
Garantias: não informado
3. Contrato nº 3351.714.0000026-92 – FINAME
Valor contratado: R\$ 1.721.250,00
Saldo Devedor: R\$ 1.619.906,23
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis
4. Contrato nº 3351.714.0000027-73 – FINAME
Valor contratado: R\$ 2.610.000,00
Saldo Devedor: R\$ 3.482.969,03
Garantias: alienação fiduciária de bens móveis

Destaca que os créditos oriundos dos contatos acima numerados entre 01 e 02 possuem natureza quirografária, e, portanto, devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial.

Quanto ao saldo de crédito decorrente dos Contratos nº 3351.714.0000026-92 – FINAME e nº 3351.714.0000027-73 – FINAME, defende a extraconcursalidade na medida em que tais estão garantidos por alienação fiduciária de automóveis, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.



Ao final, pede que retificação da lista de credores para que seja inscrito, na Classe III, o valor de R\$372.393,03 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), sendo reconhecida a não sujeição de R\$ 5.102.875,26 (cinco milhões, cento e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, no qual defendeu a concursabilidade dos créditos garantidos por alienação fiduciária em face da essencialidade dos referidos bens para o pleno desenvolvimento das suas atividades empresariais.

Ainda em relação aos contratos 3351.714.0000026-92 – FINAME e nº 3351.714.0000027-73 – FINAME, apontou erro nos valores perseguidos pelo credor na medida em que não haviam sido considerados pagamentos de parcelas realizadas.

Quantos aos contratos 4248.003.00000163-0 – CROT e 03.4248.737.0000016-00, aduziu impossibilidade de reconhecimento dos valores na medida em que não possui mais acesso às suas contas.

Os créditos da Caixa Econômica Federal estão devidamente comprovados em relação aos contratos 4248.003.00000163-0 – CROT, 3351.714.0000026-92 – FINAME e nº 3351.714.0000027-73 – FINAME. O citado contrato 03.4248.737.0000016-00 não foi apresentado, o que torna a inscrição de seus créditos impossibilitada nesta via administrativa.

Foi observado que os cálculos do credor respeitaram o limitador de atualização previsto na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, o que impõe a inscrição do crédito decorrente do contrato 4248.003.00000163-0 – CROT, no valor de R\$ 138.804,87.

Já os contratos 3351.714.0000026-92 – FINAME e nº 3351.714.0000027-73 – FINAME estão regularmente garantidos por alienação fiduciária de automóveis e, sendo assim, não devem ser novados na forma plano de recuperação judicial, se aprovado.

A alegada essencialidade dos bens não descaracteriza a natureza dos créditos, havendo, na Lei 11.101/2005, solução para preservação dos bens de consumo essenciais durante o *stay period*.

Ademais, a alegação da recuperanda de pagamento de parcelas para fim de questionar os valores reclamados pelo credor não veio acompanhada dos respectivos comprovantes.



Sendo assim, restou incluído na Classe III crédito no valor de R\$ 138.804,87 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), reconhecendo crédito não sujeito no valor de R\$5.102.875,26 (cinco milhões, cento e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | CARLOS ANDRE ARAÚDO REZENDE | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.857,76 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.857,76 |

O credor CARLOS ANDRE ARAÚDO REZENDE apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--|------------------------|------------------|
| Credor | CARUANA S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM | | |
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 2.145.738,60 |
| Classificação Requerida | EXTRA | Valor Requerido | R\$ |

O credor CARUANA S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de sua classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Financiamento de Veículos – CDC nº 9722-4
Valor contratado: R\$ 1.476.000,00
Saldo Devedor: Não informado
Garantias: aval e alienação fiduciária de veículos

Defende a extraconcursalidade na medida em que seu contrato está garantido por alienação fiduciária de veículos, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Ao final, pede que retificação da lista de credores para que seu crédito seja retirado do rol dos credores sujeitos.



Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, no qual defendeu a concursabilidade dos créditos garantidos por alienação fiduciária em face da essencialidade dos referidos bens para o pleno desenvolvimento das suas atividades empresariais.

Aduziu, ainda, que o credor não realizou o abatimento de parcelas pagas, além de informar a realização da apreensão de veículo objeto da garantia, avaliado em R\$ 980.000,00.

Observa-se que o instrumento contratual está regularmente garantido por alienação fiduciária de automóveis e, sendo assim, não deve ser novado na forma plano de recuperação judicial, se aprovado.

A alegada essencialidade dos bens não descaracteriza a natureza dos créditos, havendo, na Lei 11.101/2005, solução para preservação dos bens de consumo essenciais durante o *stay period*.

Ademais, a alegação da recuperanda de pagamento de parcelas para fim de questionar os valores reclamados pelo credor não veio acompanhada dos respectivos comprovantes. Do mesmo modo, não logrou comprovar a efetivação da busca a apreensão alegada, além do erro no saldo devedor por si próprio reconhecido.

Sendo assim, esta Administradora Judicial entendeu por acolher a divergência para excluir dos efeitos da recuperação judicial o crédito no valor de R\$ 2.145.738,60 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

| Credor | CISLENE NUNES BARBOSA | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7,829,58 |

A credora CISLENE NUNES BARBOSA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| Credor | DENISE MARIA COUTINHO DA SILVA | | |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.112,70 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.112,70 |



A credora DENISE MARIA COUTINHO DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | EDILEIDE MARTINS DE SOUZA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora EDILEIDE MARTINS DE SOUZA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | EDILENE DE SOUZA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.751,16 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.751,16 |

A credora EDILEIDE MARTINS DE SOUZA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ELIZABETE MONTES MELO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

A credora ELIZABETE MONTES MELO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--|------------------------|--------------|
| Credor | FABIANA DE SOUZA SANTOS DAMACENO DE OLIVEIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

A credora FABIANA DE SOUZA SANTOS DAMACENO DE OLIVEIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------|----------------|
| Credor | FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS | | |
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 0,00 |
| Classificação Requerida | CLASSE III | Valor Requerido | R\$ 107.093,51 |

O credor FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou habilitação de crédito a esta Administração Judicial para reconhecimento e inscrição de R\$ 107.093,51 (cento e sete mil, noventa e três reais e cinquenta e um centavos), decorrentes de honorários sucumbenciais na Ação Monitória n. 8141790-80.2021.8.05.0001, em tramitação perante a 6ª Vara Cível de Salvador/BA, e na Ação Monitória nº 8141794-20.2021.8.05.0001, em tramitação perante a 2ª Vara Cível de Salvador/BA.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, malgrado a mesma não tenha se manifestado acerca dos termos da habilitação.

Com efeito, em que pese a recuperanda não tenha se manifestado, pode se observar, em verificação dos autos das ações citadas, que restaram arbitrados honorários sucumbenciais no percentual de 5% da cobrança, o que justifica o acolhimento da habilitação para inscrição de R\$ 107.093,51 (cento e sete mil, noventa e três reais e cinquenta e um centavos) na Classe I.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | GABRIELA OLIVEIRA LIBERATO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,32 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,32 |

A credora GABRIELA OLIVEIRA LIBERATO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Credor | IVO ALVES DE MEDEIROS | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 5.316,82 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 5.316,82 |

O credor IVO ALVES DE MEDEIROS apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | IZETE PEREIRA GUIMARAES | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |

A credora IZETE PEREIRA GUIMARAES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------|------------------------|--------------|
| Credor | JACQUELINE BRANDÃO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,32 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,32 |

A credora JACQUELINE BRANDÃO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------|------------------------|--------------|
| Credor | JAIRO DA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

O credor JAIRO DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | JOSAFÁ DE SOUZA TORRES | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.750,00 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.750,00 |

O credor JOSAFÁ DE SOUZA TORRES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | JOSCELINA PEREIRA FERREIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.793,21 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.793,21 |



A credora JOSCELINA PEREIRA FERREIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------|------------------------|-------------|
| Credor | JOSÉ MARCOS MOREIRA DE JESUS | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,8 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,8 |

O credor JOSÉ MARCOS MOREIRA DE JESUS apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | JOSÉ MIGUEL DINIZ DA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.747,39 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.747,39 |

O credor JOSÉ MIGUEL DINIZ DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | JUCELHO BATISTA DE SOUZA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,32 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,32 |

O credor JUCELHO BATISTA DE SOUZA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | KATIA CRISTIANE DE JESUS SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora KATIA CRISTIANE DE JESUS SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|-------------|
| Credor | KELLY DE SOUZA CASTRO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,4 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,4 |

A credora KELLY DE SOUZA CASTRO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | LEONARDO CONCEIÇÃO PEREIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,80 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,80 |

o credor LEONARDO CONCEIÇÃO PEREIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | LEONARDO DA SILVA SANTOS | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |

o credor LEONARDO DA SILVA SANTOS apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | LUCIANA BARROS PINHEIRO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 8.080,13 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 8.080,13 |

A credora LUCIANA BARROS PINHEIRO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | LUCIANA MAURA DE SOUSA ROCHA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |



A credora LUCIANA MAURA DE SOUSA ROCHA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--|------------------------|--------------|
| Credor | LUDMYLLA KRISTHINA BARBOSA DE OLIVEIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 5.319,52 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 5.319,52 |

A credora LUDMYLLA KRISTHINA BARBOSA DE OLIVEIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MARCELO AUGUSTO FERREIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

O credor MARCELO AUGUSTO FERREIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MARCOS FARIA BARBOSA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |

O credor MARCOS FARIA BARBOSA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MARIA DE JESUS DA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora MARIA DE JESUS DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MARIA SIRLENE CAMILO DA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

A credora MARIA SIRLENE CAMILO DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MARIA VALDENICE NUNES GUIMARAES | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora MARIA VALDENICE NUNES GUIMARAES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MERCILENE DA SILVA ALVES | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora MERCILENE DA SILVA ALVES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MIGUELINA RODRIGUES DE SOUSA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.857,76 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.857,76 |

A credora MIGUELINA RODRIGUES DE SOUSA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | MIRACI FAUSTINA FARIAS | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 3.908,92 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 3.908,92 |

A credora MIRACI FAUSTINA FARIAS apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|--------------|
| Credor | PAULO CARVALHO SOUZA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

O credor PAULO CARVALHO SOUZA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | PAULO FERREIRA DE SOUSA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

O credor PAULO FERREIRA DE SOUSA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.857,76 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.857,76 |

O credor PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | RENATO SOUSA DA TRINDADE | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,55 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,55 |

O credor RENATO SOUSA DA TRINDADE apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | RICARDO ANDRE DE CARVALHO ALBUQUERQUE | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.825,32 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.825,32 |

O credor RICARDO ANDRE DE CARVALHO ALBUQUERQUE apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ROSANGELA SIPRIANO DA CONCEICAO | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.749,99 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.749,99 |

A credora ROSANGELA SIPRIANO DA CONCEICAO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | ROSILANE GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.857,76 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.857,76 |

A credora ROSILANE GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.



| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------|--------------|
| Credor | SEBASTIAO LIRA OLIVEIRA | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

O credor SEBASTIAO LIRA OLIVEIRA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| | | | |
|--------------------------------|---|------------------------|----------------|
| Credor | SICREDI EXPANSAO - COOPERATIVA DE CREDITO | | |
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ 414.000,00 |
| Classificação Requerida | EXTRA | Valor Requerido | |

O credor SICREDI EXPANSAO - COOPERATIVA DE CREDITO apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação de sua classificação, porquanto alega possuir garantias que excepcionam a sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Aduz ser titular de créditos materializados nos seguintes títulos:

1. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C11930173-0
Valor contratado: R\$ 511.826,22
Saldo Devedor: Não informado
Garantias: aval e cessão fiduciária de direitos creditórios

Defende a extraconcursalidade na medida em que seu contrato está garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, o que atrairia a aplicação do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Ao final, pede que retificação da lista de credores para que seu crédito seja retirado do rol dos credores sujeitos.

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, malgrado a mesma não tenha apresentado manifestação.

Observa-se que o instrumento contratual está regularmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios (limitados a 80% do saldo devedor) e, sendo assim, não deve ser novado na forma plano de recuperação judicial, se aprovado.



O documento apontado como CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO C11930173-0 destaca, como garantia de adimplemento, a contratação de cessão fiduciária de direitos creditórios recaída sobre 80% da capitalização, na forma prevista na cláusula PERCENTUAL DE GARANTIA:

PERCENTUAL DE GARANTIA - DUPLICATAS : 80,00% do saldo devedor deste instrumento.

QUADRO RESUMO - DUPLICATAS

CEDENTE FIDUCIANTE - DUPLICATAS:

CETRO RM SERVICOS LTDA, com sede na R. DR ALTINO TEIXEIRA, 1145, SALVADOR, BA, inscrito no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48

Sendo assim, esta Administradora Judicial entendeu por acolher parcialmente a divergência para excluir dos efeitos da recuperação judicial o crédito no valor de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), classificando na CLASSE III o crédito no valor de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

| Credor | SUDENI MARIA RIBEIRO | | |
|-------------------------|----------------------|-----------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.829,58 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.829,58 |

A credora SUDENI MARIA RIBEIRO apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| Credor | TATIANE RODRIGUES DE SOUZA | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |

A credora TATIANE RODRIGUES DE SOUZA apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| Credor | TATIELE DE SOUZA RODRIGUES | | |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |



A credora TATIELE DE SOUZA RODRIGUES apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

| Credor | TICKET SERVIÇOS S/A | | | |
|--------------------------------|---------------------|------------------------|-----|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ | 1.423.955,51 |
| Classificação Requerida | CLASSE III | Valor Requerido | R\$ | 1.614.278,83 |

O credor TICKET SERVIÇOS S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação dos valores inscrito na Classe III.

Aduz ser titular de créditos constituídos na ação monitória nº 8141794-20.2021.8.05.0001, em tramitação perante a 2ª Vara Cível de Salvador/BA, cujos valores, devidamente atualizados para a data do pedido de recuperação judicial, totalizam R\$ 1.614.278,83 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, tendo ela anuído com os termos da divergência, razão pela qual a divergência merece ser acolhida para inscrição de crédito na Classe III no valor de R\$ 1.614.278,83 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

| Credor | TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------|-----|--------------|
| Classificação Listada | CLASSE III | Valor Listado | R\$ | 1.423.955,51 |
| Classificação Requerida | CLASSE III | Valor Requerido | R\$ | 1.614.278,83 |

O credor TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A apresentou divergência de crédito a esta Administração Judicial, demandando retificação dos valores inscrito na Classe III.

Aduz ser titular de créditos constituídos na ação monitória nº 8141790-80.2021.8.05.0001, em tramitação perante a 6ª Vara Cível de Salvador/BA, cujos valores, devidamente atualizados para a data do pedido de recuperação judicial, totalizam R\$ 527.591,36 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).



Foi oferecido à recuperanda o contraditório administrativo, tendo ela anuído com os termos da divergência, razão pela qual a divergência merece ser acolhida para inscrição de crédito na Classe III no valor de R\$ 527.591,36 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Credor | VANDERLEY GUEDES DIAS | | |
| Classificação Listada | CLASSE I | Valor Listado | R\$ 7.828,40 |
| Classificação Requerida | CLASSE I | Valor Requerido | R\$ 7.828,40 |

O credor VANDERLEY GUEDES DIAS apresentou declaração de concordância em relação aos valores e classificação do seu crédito.

LISTA DE CREDITORES DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005

| CLASSE I | |
|-------------------------------------|---------------|
| ACRISIO LOPES TABOSA | R\$ 8.411,94 |
| ADAILTO MENDES CARNEIRO | R\$ 7.749,99 |
| ADEMAR DE SOUZA CARVALHO | R\$ 7.825,32 |
| ADMILSON DA SILVA COSTA | R\$ 7.779,35 |
| ADRIANA SATURNINO DA SILVA DE SOUSA | R\$ 7.825,32 |
| ADRIANO MIGUEL DINIZ DA SILVA | R\$ 7.857,76 |
| AILTON APARECIDO PEREIRA BIRINO | R\$ 10.825,91 |
| ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIREDO | R\$ 10.231,24 |
| ALLEFE CALEBE DE ANDRADE FERNANDES | R\$ 7.828,40 |
| ALMANO GOMES CURADO | R\$ 10.953,01 |
| AMARILZA MARIA DAS DORES | R\$ 7.829,58 |
| AMAURI BASTOS DE SENA | R\$ 10.839,91 |
| ANA CRISTINA DE SOUSA | R\$ 7.828,55 |
| ANA MARIA ANCINE DE CASTRO | R\$ 7.825,32 |
| ANDERSON VIANNA TRINDADE | R\$ 10.991,04 |
| ANDRE LUIZ MATHIAS BARROS | R\$ 8.078,96 |
| ANDREA GONZAGA PINTO | R\$ 7.384,29 |
| ANDREIA DANTAS DE ALMEIDA MESQUITA | R\$ 7.828,40 |
| ANGELA DE SOUZA CLAERBOUT | R\$ 7.829,58 |
| ANTONIO COSTA LIMA | R\$ 6.580,19 |
| ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS AMARAL | R\$ 7.906,44 |



| | | |
|------------------------------------|-----|-----------|
| ANTONIO FERNANDO MIRANDA | R\$ | 4.956,74 |
| ANTONIO LEDI LOPES QUIRINO | R\$ | 10.898,26 |
| ANTONIO MADSON MENDES COSTA | R\$ | 7.825,32 |
| ARILDO FARIA MENDONCA | R\$ | 7.801,00 |
| BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR | R\$ | 10.905,24 |
| BERENICE ALVES LEITE | R\$ | 6.970,15 |
| BRUNO ALVES PASSOS | R\$ | 7.857,76 |
| BRUNO ANDERSON LIMA ALVES | R\$ | 7.749,99 |
| CAMILA HERRERO NOLETO | R\$ | 8.469,68 |
| CARLOS ALBERTO MARQUES PIZA | R\$ | 10.997,72 |
| CARLOS ALBERTO SOUSA OLIVEIRA | R\$ | 10.818,96 |
| CARLOS ANDRE ARAUJO REZENDE | R\$ | 7.857,76 |
| CARLOS ANTONIO ALVES DE SANTANA | R\$ | 10.804,10 |
| CARLOS EDUARDO COIMBRA BARBOSA | R\$ | 7.857,76 |
| CARLOS EDUARDO RODRIGUES ESTEVAM | R\$ | 7.857,76 |
| CARLOS PIRES MARTINS PEREIRA | R\$ | 10.869,55 |
| CARLOS SILVANO PEREIRA DIAS | R\$ | 10.862,08 |
| CAROLINE SILVA DAIREL | R\$ | 7.855,12 |
| CATARINA JESSICA CAETANO | R\$ | 7.828,40 |
| CELSO PEIXOTO LIBERAL | R\$ | 11.650,33 |
| CHARLENE FERREIRA QUADRO | R\$ | 7.828,55 |
| CINTHIA DANIELLE PEREIRA DA SILVA | R\$ | 7.828,40 |
| CISLENE NUNES BARBOSA | R\$ | 7.829,58 |
| CLAUDIO DIVINO MARTINS | R\$ | 10.819,64 |
| CLAUDIO ROBERTO DA SILVA SOARES | R\$ | 10.873,00 |
| CLAYTON MENDES DA SILVA | R\$ | 5.169,58 |
| CLOVES MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA | R\$ | 4.717,56 |
| CONCEICAO DE MARIA RIBEIRO | R\$ | 8.797,02 |
| CRISTIANE LUCAS DAMASCENO | R\$ | 7.828,40 |
| CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROS | R\$ | 10.785,79 |
| CYNTHYA PEREIRA NUNES | R\$ | 7.828,40 |
| DANIEL SILVA BEZERRA | R\$ | 7.825,32 |
| DAYANE NULCENO DUARTE | R\$ | 5.314,85 |
| DAYSE DE SOUZA MATOS | R\$ | 7.750,13 |
| DEBORA DAMARYS DE CASTRO SIQUEIRA | R\$ | 6.037,79 |
| DENIZE MARIA COUTINHO DA SILVA | R\$ | 7.112,70 |
| DENNIS BRITO SOUZA | R\$ | 7.825,32 |
| DILSON LIMA JUNIOR | R\$ | 10.886,23 |
| DOMINGOS FRANCO DA SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| DYANA DE SOUSA PINHEIRO | R\$ | 7.828,40 |
| EDILEIDE MARTINS DE SOUSA | R\$ | 7.829,58 |
| EDILENE DE SOUSA SILVA | R\$ | 7.751,16 |
| EDINA SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| EDINALDA DA CONCEICAO | R\$ | 7.828,40 |
| EDIPO DE JESUS SANTANA | R\$ | 7.829,58 |



| | | |
|--|-----|------------|
| EDIVANIA SERAFIM TAVARES | R\$ | 7.829,58 |
| EDSON COSTA DE ARAUJO | R\$ | 7.825,32 |
| ELIAS FERREIRA DA SILVA | R\$ | 7.810,78 |
| ELIZABETE MONTES MELO | R\$ | 7.749,99 |
| ERIVAN CARDOSO SANTANA DA SILVA | R\$ | 10.856,50 |
| ERNANI LUIZ EVANGELISTA CARLOS | R\$ | 10.783,34 |
| FABIANA DE SOUZA SANTOS DAMACENO DE O. | R\$ | 7.749,99 |
| FABIO LUIZ DA SILVA | R\$ | 10.991,18 |
| FAUSTINO ANDRE RIBEIRO | R\$ | 10.825,60 |
| FELIPE AFFE DE ARAUJO | R\$ | 10.908,85 |
| FERNANDO ANTONIO FERREIRA | R\$ | 10.848,04 |
| FERNANDO FONSECA SANTOS | R\$ | 10.832,41 |
| FERNANDO LUCIO DE LIMA | R\$ | 11.800,16 |
| FERNANDO NUNES DO NASCIMENTO | R\$ | 7.857,76 |
| FERNANDO VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ | 5.229,19 |
| FLAIR DO NASCIMENTO MARTINS | R\$ | 6.038,55 |
| FRANCISCA ANGELA DA CRUZ | R\$ | 7.857,76 |
| FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA | R\$ | 10.814,63 |
| FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS ANJOS | R\$ | 10.980,03 |
| FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS | R\$ | 107.093,51 |
| GABRIEL MARCIANO DA COSTA | R\$ | 7.825,80 |
| GABRIELA OLIVEIRA LIBERATO | R\$ | 7.825,32 |
| GADIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA | R\$ | 7.829,58 |
| GERALDO PEREIRA PAZ LEANDRO | R\$ | 7.810,78 |
| GILSON ANTONIO GUEDES | R\$ | 563,58 |
| GILSON COSME SALES DA SILVA | R\$ | 4.583,14 |
| GIULIANO DE OLIVEIRA BARROS | R\$ | 10.937,08 |
| GLAYDSON JOSE REGO DE SOUSA | R\$ | 7.857,76 |
| GUSTAVO SANTORI ROCHA | R\$ | 6.037,79 |
| HELOISA SOUZA SILVA | R\$ | 7.828,40 |
| HERIVELTON ANDRADE DE OLIVEIRA | R\$ | 10.914,52 |
| HILTON MARIA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR | R\$ | 8.809,72 |
| HUGO DE OLIVEIRA BRASIL | R\$ | 8.254,01 |
| IARA DE LIMA ALVES | R\$ | 7.752,58 |
| IGOR JUNIO DE JESUS | R\$ | 10.821,69 |
| IVAN FERREIRA LIAL | R\$ | 10.998,06 |
| IVANETE NUNES DA SILVA | R\$ | 7.828,40 |
| IVO ALVES DE MEDEIROS | R\$ | 5.316,82 |
| IZETE PEREIRA GUIMARAES | R\$ | 7.828,40 |
| JACQUELINE BRANDAO | R\$ | 7.825,32 |
| JAIR CARNEIRO FILHO | R\$ | 10.822,71 |
| JAIRO DA SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| JANAINA FRANCISCA ALMEIDA DE MELO | R\$ | 7.825,32 |
| JANAINA BARCELOS LIRA DE PAIVA | R\$ | 10.935,20 |
| JAQUELINE ALVES DE SOUZA | R\$ | 7.825,32 |



| | | |
|----------------------------------|-----|-----------|
| JEFFERSON PEREIRA ROCHA | R\$ | 10.884,36 |
| JOAB LOPES MORAIS | R\$ | 10.852,28 |
| JOAO ALVES ROCHA | R\$ | 10.836,07 |
| JOAO BATISTA BRANDAO | R\$ | 7.828,55 |
| JOAO BATISTA DOS SANTOS | R\$ | 10.949,54 |
| JOAO CARLOS AFFE DE ARAUJO | R\$ | 5.083,70 |
| JOAO FRANCISCO SILVA RIBEIRO | R\$ | 10.821,53 |
| JOAO GABRIEL LOPES DE CASTRO | R\$ | 3.908,92 |
| JOAO MARCOS ANDRADE PEREIRA | R\$ | 4.526,45 |
| JOAO MARCOS CARDOSO DA SILVA | R\$ | 7.825,32 |
| JOAQUIM HUIL BEZERRA TORQUATO | R\$ | 7.857,76 |
| JOAQUIM JOSE BARBOSA OSORIO | R\$ | 10.892,37 |
| JONATHAN DA CRUZ DIAS | R\$ | 7.750,13 |
| JORGE ALVES ROCHA | R\$ | 10.827,98 |
| JOSAFÁ DE SOUZA TORRES | R\$ | 7.750,00 |
| JOSCELINA PEREIRA FERREIRA | R\$ | 7.793,21 |
| JOSE ALVES LEITAO | R\$ | 7.829,58 |
| JOSE ANTONIO MACIEL DE BARROS | R\$ | 11.055,24 |
| JOSE CLAUDIO ALVES LEITAO | R\$ | 7.749,99 |
| JOSE EDMAR DE SOUZA | R\$ | 10.869,23 |
| JOSE ESPEDITO FERREIRA FERNANDES | R\$ | 4.516,94 |
| JOSE FELIX PAULA JUNIOR | R\$ | 7.829,58 |
| JOSE FERREIRA CARDOSO | R\$ | 8.100,00 |
| JOSE INALDO ALVES QUARESMA | R\$ | 10.859,75 |
| JOSE LUIZ DA SILVA GUEDES | R\$ | 7.825,32 |
| JOSE MARCOS MOREIRA DE JESUS | R\$ | 7.825,80 |
| JOSE MARQUES DA SILVA FILHO | R\$ | 7.828,55 |
| JOSE MIGUEL DINIZ DA SILVA | R\$ | 7.747,39 |
| JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA | R\$ | 7.810,78 |
| JOSE ROBERTO MOZ | R\$ | 1.633,81 |
| JOSENILDO DE ARAUJO RODRIGUES | R\$ | 7.825,32 |
| JOSIANE FERRAZ PIRES DE OLIVEIRA | R\$ | 7.747,39 |
| JOSIARIA GOMES MOTA | R\$ | 7.825,80 |
| JUCELHO BATISTA DE SOUZA | R\$ | 7.825,32 |
| JULIO LOURIVAL DA SILVA | R\$ | 10.826,29 |
| JUNIO FERNANDES VIEIRA | R\$ | 7.828,40 |
| JURACI DOS SANTOS PINTO | R\$ | 7.749,99 |
| KAROLINE CABRAL PORTUGAL | R\$ | 7.825,80 |
| KATIA CRISTIANE DE JESUS SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| KATIA MARIA CREDI DIO ABREU | R\$ | 7.825,80 |
| KELLY DE SOUSA CASTRO | R\$ | 7.828,40 |
| KLEBER NELSON VIEIRA GOMES | R\$ | 7.828,40 |
| KLEBER RODRIGUES TEIXEIRA | R\$ | 7.828,55 |
| LARISSA DE SOUZA CUNHA | R\$ | 7.906,44 |
| LAURIANE MATOS DA ROCHA | R\$ | 5.324,93 |



| | | |
|---|-----|-----------|
| LAYSLA NATASHA RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ | 5.825,94 |
| LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS VILACA | R\$ | 10.955,87 |
| LEANDRO HENRIQUE SILVIA | R\$ | 22.000,00 |
| LEANDRO NABES NETO PAZ | R\$ | 10.953,54 |
| LENIMAR LIMA FILHO | R\$ | 10.952,03 |
| LEONARDO CONCEICAO PEREIRA | R\$ | 7.825,80 |
| LEONARDO CRUZ BATISTA | R\$ | 7.829,58 |
| LEONARDO DA SILVA SANTOS | R\$ | 7.828,40 |
| LINDALVA DE SOUSA REIS | R\$ | 7.810,78 |
| LINDOMAR CUSTODIO TORRES | R\$ | 6.052,56 |
| LUANA VASCONCELOS BASTOS | R\$ | 5.169,58 |
| LUCAS SOUZA DO NASCIMENTO | R\$ | 6.256,16 |
| LUCIANA BARROS PINHEIRO | R\$ | 8.080,13 |
| LUCIANA MAURA DE SOUSA ROCHA | R\$ | 7.828,40 |
| LUCIANO NOGUEIRA DA ROCHA | R\$ | 7.828,40 |
| LUCIANO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR | R\$ | 7.825,80 |
| LUCILEA RODRIGUES | R\$ | 8.798,13 |
| LUCILENE SANTOS ROCHA | R\$ | 8.555,73 |
| LUDMYLLA KRISTHINA BARBOSA DE OLIVEIRA | R\$ | 5.319,52 |
| LUIZ CARLOS JUNIO MARTINS OLIVEIRA | R\$ | 7.829,58 |
| LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PINHEIRO | R\$ | 10.872,02 |
| MAIBY REGINA DE LIMA | R\$ | 7.857,76 |
| MANOEL D ABADIA ALVES DA SILVA | R\$ | 10.848,64 |
| MARAIZA BERNARDES DA SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| MARCELO AUGUSTO FERREIRA | R\$ | 7.829,58 |
| MARCELO BRITO DA FONSECA | R\$ | 7.829,58 |
| MARCELO GODOI DE SOUZA | R\$ | 8.777,42 |
| MARCELO JORGE MACEDO COMPAN | R\$ | 10.912,82 |
| MARCELO SILVA DO NASCIMENTO | R\$ | 7.825,80 |
| MARCIL VIEIRA DE SOUSA | R\$ | 5.003,32 |
| MARCIO ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA | R\$ | 11.058,22 |
| MARCONI DE OLIVEIRA TRAJANO | R\$ | 9.352,00 |
| MARCOS AURELIO AMARAL | R\$ | 10.876,58 |
| MARCOS FARIA BARBOSA | R\$ | 7.828,40 |
| MARCOS RODRIGUES DE MENEZES | R\$ | 6.100,56 |
| MARCOS SANTANA DA CRUZ | R\$ | 7.857,76 |
| MARCUS SAMUEL BRAGA E SILVA | R\$ | 7.828,55 |
| MARIA BERNADETE MUNIS FERREIRA DE JESUS | R\$ | 7.828,40 |
| MARIA DE JESUS DA SILVA | R\$ | 7.829,58 |
| MARIA HELENA SARAFIM DA ROCHA | R\$ | 7.857,76 |
| MARIA SIRLENE CAMILO DA SILVA | R\$ | 7.749,99 |
| MARIA VALDENICE NUNES GUIMARAES | R\$ | 7.829,58 |
| MARIO TEIXEIRA DE FARIAS | R\$ | 10.856,42 |
| MATHEUS JONATHAN TAVARES COSTA | R\$ | 7.780,90 |
| MAYK JOANNES DO NASCIMENTO PEREIRA | R\$ | 5.381,78 |



| | | |
|--|-----|-----------|
| MERCILENE DA SILVA ALVES | R\$ | 7.829,58 |
| MIGUELINA RODRIGUES DE SOUSA | R\$ | 7.857,76 |
| MIRACI FAUSTINA FARIAS | R\$ | 3.908,92 |
| MOACIR JOAO DA SILVA | R\$ | 10.863,90 |
| MONICA GONCALVES DOS SANTOS | R\$ | 7.829,58 |
| NAGELLA KELLY GOMES BATISTA | R\$ | 7.857,76 |
| NATALIA CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA | R\$ | 7.825,32 |
| NATHALIA SILVA BRITO | R\$ | 4.932,40 |
| NEI FELIPE DA SILVA | R\$ | 10.827,44 |
| NEIDE GONCALVES DOS SANTOS | R\$ | 7.857,76 |
| NERIDHON RIBEIRO DO NASCIMENTO | R\$ | 7.768,92 |
| NIELTON DANIEL DOS SANTOS | R\$ | 7.828,55 |
| NILTON FERREIRA PAZ | R\$ | 10.865,57 |
| OLIENE SOARES DA PAZ | R\$ | 7.829,58 |
| PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA | R\$ | 8.792,09 |
| PATRICIA DO NASCIMENTO VIANA | R\$ | 7.771,52 |
| PATRICIA FERREIRA DA SILVA | R\$ | 5.020,69 |
| PAULO CARVALHO SOUZA | R\$ | 7.829,58 |
| PAULO DE TARSO MONTURIL MATOS | R\$ | 10.865,21 |
| PAULO FERREIRA DE SOUSA | R\$ | 7.829,58 |
| PAULO MARCOS ALVES MONTEIRO | R\$ | 7.857,76 |
| PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA | R\$ | 7.857,76 |
| PAULO VICTOR GUIMARAES DE VASCONCELOS | R\$ | 5.539,56 |
| PRISCILA WAGNER GROSSI | R\$ | 7.829,58 |
| RAFAEL DA COSTA MOTTA | R\$ | 7.846,37 |
| RAISSA GOMES RIBEIRO | R\$ | 7.747,28 |
| RAIZA MIRANDA DE OLIVEIRA | R\$ | 7.857,76 |
| RAUL JUNIO DE OLIVEIRA GRAMOSA | R\$ | 9.070,48 |
| RENATA DE FREITAS SOARES | R\$ | 7.744,68 |
| RENATA DE LIMA BARCELOS | R\$ | 11.968,36 |
| RENATA FERREIRA REIS | R\$ | 7.808,18 |
| RENATO SANTOS SOUZA | R\$ | 8.182,22 |
| RENATO SOUSA DA TRINDADE | R\$ | 7.828,55 |
| RICARDO ANDRE DE CARVALHO ALBUQUERQUE | R\$ | 7.825,32 |
| RICARDO FERREIRA DE SOUSA | R\$ | 7.857,76 |
| ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS | R\$ | 7.825,32 |
| ROBERTO SALES DE SA | R\$ | 7.828,55 |
| RODOLFO SILVA RIBEIRO DE SOUZA | R\$ | 5.200,74 |
| RODRIGO DE OLIVEIRA DINIZ | R\$ | 6.786,91 |
| ROGERIO DA COSTA MOTTA | R\$ | 11.461,13 |
| ROGERIO DO EGITO COSTA | R\$ | 10.854,67 |
| RONALDO ALVES DA COSTA | R\$ | 11.175,07 |
| ROSANGELA SIPRIANODA CONCEICAO | R\$ | 7.749,99 |
| ROSEMARI DO NASCIMENTO BARROSO DE ARA. | R\$ | 7.749,99 |
| ROSILANE GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA | R\$ | 7.857,76 |



| | | |
|--------------------------------------|------------|---------------------|
| RUTH STEFANY SILVA MARTINS | R\$ | 7.112,70 |
| SAULO DE OLIVEIRA LIMA | R\$ | 5.726,95 |
| SEBASTIAO LIRA OLIVEIRA | R\$ | 7.829,58 |
| SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS | R\$ | 9.973,18 |
| SERGIO BARBOSA RODRIGUES | R\$ | 7.749,99 |
| SERGIO FERREIRA DE ARAUJO | R\$ | 10.984,69 |
| SILANICE VELOSO DE SOUZA | R\$ | 7.829,58 |
| SINVAL HENRIQUE DUARTE | R\$ | 10.781,44 |
| SIRLAINE RITA DE LIMA | R\$ | 7.829,58 |
| SUDENI MARIA RIBEIRO | R\$ | 7.829,58 |
| TAIS OZANA ARAUJO | R\$ | 7.828,40 |
| TANIA MARIA DOS SANTOS | R\$ | 7.857,76 |
| TATIANE RODRIGUES DE SOUZA | R\$ | 7.828,40 |
| TATIELE DE SOUZA RODRIGUES | R\$ | 7.828,40 |
| THAIS ALVES MARIANO | R\$ | 7.829,58 |
| THAYS LUNANN DA SILVA FERREIRA ROCHA | R\$ | 7.751,16 |
| TITO DIAS BARBOSA | R\$ | 10.382,94 |
| VALDECIR DA SILVA RIBEIRO | R\$ | 5.246,01 |
| VALDINE LOPES DOS SANTOS | R\$ | 7.828,40 |
| VANDERLEY GUEDES DIAS | R\$ | 7.857,76 |
| VANESSA GOMES LEAL MACIEL | R\$ | 2.539,07 |
| VERIDIANA ROSAS MARQUES SOARES | R\$ | 7.857,76 |
| WALDINEI PEREIRA DE SOUSA | R\$ | 10.900,98 |
| WANDERSON FERREIRA DA SILVA PASSOS | R\$ | 10.935,12 |
| WELLINGTON FERREIRA DE ALMEIDA | R\$ | 7.749,99 |
| WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA | R\$ | 7.825,32 |
| WENDERSON PINHEIRO DA ROCHA | R\$ | 7.712,13 |
| WESLEY DOS REIS VAZ | R\$ | 11.133,38 |
| WESLEY MENDANHA PEREIRA | R\$ | 10.832,04 |
| WILIANS APARECIDO PEIXOTO | R\$ | 10.873,57 |
| WILLIAN PAES LANDIM LOPES | R\$ | 8.386,44 |
| WILLIAN RIBEIRO DE SOUZA | R\$ | 7.825,80 |
| WILTON BRAGA DE BRITO | R\$ | 3.925,99 |
| YAGO VINICIUS DE SALES ALVES | R\$ | 6.292,52 |
| YARA GASPAR DA ROCHA | R\$ | 7.828,40 |
| SUBTOTAL | R\$ | 2.432.692,29 |

| CLASSE III | |
|--|------------------|
| BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. | R\$ 1.933.154,23 |
| BANCO BRADESCO S.A. | R\$ 7.812.891,08 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R\$ 4.273.005,38 |
| BEN BENEFICIOS E SERVICOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. | |
| BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA | R\$ 2.400.000,00 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 138.804,87 |
| CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | |



| | | |
|---|------------|----------------------|
| SICREDI EXPANSAO - COOPERATIVA DE CREDITO | R\$ | 82.200,00 |
| TICKET SERVICOS S.A. | R\$ | 1.614.278,83 |
| TICKET SOLUCOES HDFGT S/A | R\$ | 527.591,36 |
| SUBTOTAL | R\$ | 18.781.925,75 |

| NÃO SUJEITOS | | |
|--|------------|---------------------|
| BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. | | |
| BANCO BRADESCO S.A. | | |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | R\$ | 197.530,70 |
| BEN BENEFICIOS E SERVICOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. | | |
| BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA | | |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ | 5.102.875,26 |
| CARUANA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | R\$ | 2.145.738,60 |
| SICREDI EXPANSAO - COOPERATIVA DE CREDITO | R\$ | 331.200,00 |
| TICKET SERVICOS AS | | |
| TICKET SOLUCOES HDFGT S/A | | |
| SUBTOTAL | R\$ | 7.777.344,56 |

| | | |
|--------------------------------------|------------|----------------------|
| TOTAL DE CREDORES SUJEITOS | R\$ | 21.214.618,04 |
| TOTA DE CREDORES NÃO SUJEITOS | R\$ | 7.777.344,56 |

